



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos vinte e oito de abril de 2026, às 10:10 horas, compareceram à sede da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada à Rua Sete de Setembro, n.º 170, Centro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, os representantes da empresa APF TECNOLOGIA & PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ n.º 57.323.797/0001-85, para realização da sessão pública presencial de Prova de Conceito para fins de homologação da plataforma *VixeBet*, terceira marca da empresa citada, através da qual a interessada no Credenciamento ofertará jogos das modalidades lotéricas, conforme o Edital de Credenciamento n.º 01/2023, constante nos Processos Administrativos SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023.

Tendo em vista a convocação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, através de correspondência eletrônica e convocação divulgada no site Oficial desta Autarquia, visando à demonstração do atendimento aos requisitos elencados no Item 09 do Edital e no Item 19 do Termo de Referência, e no Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2023, que foi realizada na data supracitada, na presença dos servidores HENRIQUE IGNACIO JUNIOR - ID Funcional n.º 5158717-3, HAYSSA DUARTE FERREIRA – ID Funcional n.º 5129097-9, THAMIRES DE SOUZA LIMA GOMES - ID Funcional n.º 5172869-9 e NAYANE DE ARAUJO REIS– ID Funcional n.º 5136863-3.

Representando a empresa APF TECNOLOGIA & PARTICIPAÇÕES LTDA, compareceram os representantes: Antonio Mateus de Andrade Neto – CPF: 476.129.128-13 e Tony Anderson Ferreira Tomaz – CPF: 118.785.224-42.

Aberta a sessão, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, designada pela Portaria LOTERJ n.º 738, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º 56, de 27 de março de 2026, iniciou os procedimentos, nos termos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO VII – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO (PoC), conforme retificação editalícia.

A empresa APF TECNOLOGIA & PARTICIPAÇÕES LTDA, realizou a apresentação de interface da plataforma pela qual pretende explorar os serviços lotéricos, objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento n.º 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da PoC, concluiu que:

1. Na presente avaliação, foi possível realizar o procedimento de cadastro do usuário, tendo sido viabilizada a conclusão do processo por meio dos mecanismos disponibilizados pelo sistema, restando demonstrada a conformidade com as exigências editalícias nesse ponto.
2. No que se refere ao *backoffice*, verificou-se que a credenciada disponibilizou acesso ao sistema em condições adequadas, inclusive com possibilidade de perfil administrador destinado à

LOTERJ, permitindo a visualização e gestão das informações dos usuários, evidenciando a regularização dos apontamentos anteriormente registrados e a conformidade com os requisitos operacionais exigidos.

3. Verificou-se que a plataforma se encontra disponibilizada nos idiomas português, inglês e espanhol, contudo, constatou-se a necessidade de ajustes pontuais, especialmente quanto à tradução da seção “Sobre” e dos links de suporte, os quais devem ser disponibilizados nos idiomas, o que caracteriza atendimento parcial ao item 8.2.a do edital.

4. Adicionalmente, verificou-se a utilização do termo “cassino” em alguns elementos da interface do sistema, tanto no site quanto no *backoffice*, o que indica a necessidade de sua substituição integral, a fim de assegurar a adequada padronização terminológica e a conformidade com as diretrizes aplicáveis.

5. Em atendimento ao item 8.2.c, verificou-se que o representante da empresa demonstrou, no *backoffice*, a possibilidade de visualização de informações básicas dos usuários e a realização de alterações nos dados cadastrais, bem como o acesso a registros de pagamento e promoção. Contudo, constatou-se que não estão disponíveis, de forma completa, os registros de log e histórico detalhado das alterações realizadas, o que caracteriza atendimento parcial às previsões editalícias.

6. Na presente avaliação, verificou-se que a credenciada disponibiliza, em seu site, as informações exigidas pelo item 8.2.d do Edital, incluindo: (i) regras e conteúdo de jogo; (ii) informações de proteção ao jogador; (iii) termos e condições; e (iv) política de privacidade, restando evidenciada a conformidade com a referida disposição editalícia.

7. Verificou-se, ainda, que a credenciada apresentou a funcionalidade de apostas esportivas em seu site, em conformidade com a exigência estabelecida pela LOTERJ para a etapa de Prova de Conceito, restando atendido o requisito.

8. No que se refere ao meio de pagamento, verificou-se que a credenciada não realizou, até o presente momento, a integração com a RioPag, tendo sido demonstrado, contudo, que o sistema se encontra preparado para receber a referida integração. Para fins de realização da Prova de Conceito, foi apresentada integração com outro meio de pagamento, por meio do qual foi possível validar as funcionalidades operacionais. Registra-se, ainda, que a integração junto à RioPag será implementada em momento posterior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da credenciada na Prova de Conceito.

9. No que se refere ao item 8.7 do edital, verificou-se que a credenciada atende ao requisito de condicionamento do saque à prévia utilização dos valores por meio de aposta, evidenciando a observância da regra de *rollover* estabelecida.

10. No que se refere ao item 8.8 do edital, verificou-se que a credenciada não apresentou, durante a Prova de Conceito, mecanismos aptos à identificação de operações suspeitas, tampouco à detecção de eventuais ataques à integridade dos dados ou à confiabilidade do sistema, não sendo possível comprovar a existência de processos definidos ou sua funcionalidade, o que caracteriza o não atendimento ao requisito estabelecido.

11. Quanto ao item 9.2.1.1, alínea “a”, do edital, verificou-se que a credenciada atende ao requisito de registro e exibição adequada de data e hora das operações, em conformidade com o padrão exigido, assegurando a correta marcação temporal das atividades realizadas no sistema.

12. No que se refere ao item 9.2.1.4, alínea “a”, do edital, verificou-se que a credenciada não apresentou mecanismo de verificação de identidade (KYC) implementado na plataforma, não sendo possível comprovar a validação completa dos dados do jogador previamente à realização de apostas, o que caracteriza não atendimento ao requisito estabelecido. Não obstante, no que se refere ao sistema de identificação e validação de CPFs para verificação de maioridade, constatou-se que a credenciada apresentou solução apta à consulta e validação dos dados do usuário, demonstrando o regular funcionamento do mecanismo, inclusive com bloqueio para CPFs vinculados a menores de 18 anos e a pessoas falecidas, evidenciando aderência parcial aos requisitos previstos nos itens 8.8 e 9.2.1.4 do edital.

13. Na presente avaliação, verificou-se que a credenciada demonstrou a funcionalidade de banimento de contas de usuários por meio do *backoffice*, em conformidade com o item 9.2.1.3 do edital, sendo constatado, ainda, que a comunicação ao apostador ocorre por meio de envio de e-mail informando o banimento da conta.
14. No que se refere ao item 9.2.1.3 do edital, verificou-se que a credenciada dispõe de mecanismos de gestão de apostas e eventos. Contudo, constatou-se que não é possível realizar a exclusão ou retirada de eventos esportivos da plataforma, o que caracteriza atendimento parcial ao requisito estabelecido.
15. No que se refere ao item 9.2.1.3, alínea “b”, do edital, verificou-se que a credenciada implementa mecanismo de bloqueio de conta após tentativas sucessivas de acesso inválido, sendo demonstrado que, após 3 (três) tentativas incorretas, o acesso é bloqueado, exigindo, para novo acesso, a utilização da funcionalidade “esqueci a senha” para redefinição das credenciais. Tal procedimento evidencia a conformidade com o requisito de segurança previsto no edital.
16. Durante a verificação realizada, constatou-se que a credenciada possui mecanismo de controle de inatividade para deslogamento automático da conta em ambiente de computador, sendo verificado que o sistema realiza o deslogamento após 30 (trinta) minutos de inatividade, bem como em situações em que a geolocalização identifica deslocamento incompatível em curto intervalo de tempo. Registra-se que não há emissão de avisos prévios ao usuário antes do encerramento da sessão, ainda assim evidenciando o atendimento ao item 9.2.1.3.c do edital.
17. No tocante à funcionalidade de exclusão de conta, verificou-se que a credenciada disponibiliza mecanismo de autoexclusão pelo próprio usuário, com possibilidade de definição de período determinado ou por tempo indeterminado. Constatou-se, ainda, que a medida possui caráter irreversível durante o período escolhido, não sendo possível a reativação da conta antes do seu término, inclusive por parte do operador da plataforma, sendo eventual retorno condicionado a medida judicial. Tal configuração evidencia a conformidade com o item 9.2.1.3.d do edital, com elevado grau de aderência às diretrizes de proteção ao jogador.
18. No que se refere aos requisitos de auditoria e rastreabilidade do sistema, verificou-se que a credenciada não disponibiliza, de forma completa, registros de logs e histórico detalhado das operações realizadas, incluindo alterações de dados, identificação do usuário responsável e marcação temporal das ações, não sendo possível assegurar a integridade e a rastreabilidade das informações, o que caracteriza não atendimento aos requisitos estabelecidos.
19. No que se refere ao registro de apostas, constatou-se que a credenciada disponibiliza, no site, as informações pertinentes às apostas realizadas, incluindo ID da aposta, data e hora, identificação do jogo, valor apostado, valor ganho e indicação de resultado, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.3.f.i do edital.
20. Adicionalmente, verificou-se que, embora os relatórios de apostas apresentem a identificação específica da partida apostada, assegurando a adequada rastreabilidade e o controle das operações, a funcionalidade de cancelamento de partidas com exclusão por meio do administrador não se encontra integralmente implementada, tendo sido informado que a credenciada ainda não realizou a abertura de chamado junto à provedora da plataforma, o que será tentado durante a pausa para almoço, o que caracteriza atendimento parcial ao requisito.
21. No que se refere ao item 9.2.1.4, alínea “f”, do edital, verificou-se que a credenciada disponibiliza ao jogador o histórico de transações e extrato de conta, contemplando as informações exigidas, incluindo registros de movimentações financeiras e de apostas com os respectivos detalhamentos, evidenciando a conformidade com o requisito estabelecido.
22. No que tange ao programa de fidelidade, verificou-se que a credenciada informou que irá implementar e operar funcionalidades dessa natureza em sua plataforma, estando prevista a adoção de mecanismos de fidelização do jogador no escopo apresentado.
23. No que se refere ao item 9.2.1.5, alínea “a”, do edital, verificou-se que a credenciada atende aos requisitos de retenção e *backup* de dados, bem como à manutenção das informações de data e hora por meio do relógio do sistema, possibilitando, ainda, a exportação dos dados para fins de auditoria, evidenciando a conformidade com o requisito estabelecido.

24. No que concerne ao sistema de geolocalização, constatou-se que a credenciada implementou funcionalidade apta ao rastreamento e bloqueio de acesso de usuários fora da área permitida, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.5.j do edital.
25. No tocante ao item 9.2.1.5.e, verificou-se que a credenciada informou que irá implementar funcionalidades relacionadas à realização de competições e torneios na plataforma, estando prevista sua adoção no escopo apresentado.
26. No que se refere ao *dashboard* gerencial, verificou-se que a credenciada disponibiliza painel com visualização de dados parametrizável, permitindo a consulta de informações em bases anuais, mensais ou em quaisquer períodos definidos pelo gestor. Contudo, constatou-se que, enquanto os dados relativos à modalidade *ilottery/slots* estão devidamente apresentados, a parte de apostas esportivas apresenta inconsistências relacionadas à ausência de registros completos de auditoria, o que compromete a rastreabilidade das informações, caracterizando atendimento parcial ao item 9.1.6 do edital.
27. No que se refere ao item 9.2.1.6 do edital, verificou-se que a credenciada apresentou parcialmente, em seu sistema, os relatórios exigidos, contemplando as informações necessárias para acompanhamento operacional, financeiro e de responsabilidade do operador, incluindo dados relativos a desempenho dos jogos, receitas, eventos, pagamentos e demais registros pertinentes, demonstrando a capacidade de geração, parametrização e consolidação das informações em conformidade com os requisitos estabelecidos.
28. No que se refere ao item 9.2.1.6.f do edital, verificou-se que a credenciada informou que irá implementar funcionalidades relacionadas ao controle de promoções e bônus em sua plataforma, estando prevista a adoção de mecanismos de registro, acompanhamento e gestão dessas informações no escopo apresentado.
29. No que se refere aos itens 9.2.1.6.g e 9.2.1.6.h do edital, verificou-se que, embora a credenciada disponha de estrutura voltada à geração de relatórios para acompanhamento das apostas realizadas, não foi possível a adequada visualização dessas informações no sistema, em razão de inconsistências no *backoffice*, o que compromete a análise dos eventos e registros operacionais, caracterizando atendimento parcial aos requisitos estabelecidos.
30. No que se refere ao item 9.2.2.2 do edital, verificou-se que a credenciada atende aos requisitos relativos ao processo de realização de apostas, contemplando fluxo claro e transparente para o usuário, com possibilidade de revisão e confirmação prévia, indicação de aceitação ou rejeição da aposta, bem como controle adequado do saldo da conta, evidenciando a conformidade com o disposto no edital.
31. No que se refere ao item 9.2.3.3 do edital, verificou-se que, durante a execução do jogo, o saldo da carteira do jogador não permanece visível de forma contínua na interface principal, sendo necessário acionamento manual para sua visualização, ocasião em que é exibida a indicação de “jogando”. Diante disso, foi sugerida a adequação da interface para que o saldo permaneça permanentemente visível ao usuário, ainda que já esteja indicado no ambiente do jogo, a fim de assegurar maior transparência e facilidade de acompanhamento.
32. A Comissão informou à empresa que deve ser enviado no prazo de 180 dias as GLIs necessárias para atender o tópico 9.2.3.5.
33. No que se refere ao item 9.2.3.9 do edital, verificou-se que a credenciada atende aos requisitos relativos à funcionalidade de “dobrar/apostar”, com apresentação clara das regras, condições e opções disponíveis ao jogador, evidenciando a conformidade com o disposto no edital.
34. Quanto ao item 9.2.3.10 do edital, verificou-se que a credenciada informou que não irá implementar a funcionalidade de assessoria ao jogador em sua plataforma, não estando, portanto, prevista sua utilização no escopo apresentado.
35. No que se refere ao item 9.2.3.11 do edital, verificou-se que a credenciada atende ao requisito de preservação do estado da partida em caso de interrupção da sessão, permitindo que o jogador retome a atividade exatamente do ponto em que foi interrompida, sem prejuízo dos valores envolvidos, evidenciando a conformidade com o disposto no edital.

36. No que se refere à funcionalidade de *jackpot*, verificou-se que a credenciada informou que não irá implementar ou operar essa modalidade em sua plataforma, não havendo previsão de disponibilização de jogos ou funcionalidades relacionadas.

37. No tocante ao item 9.2.3.16 do edital, verificou-se que a credenciada disponibiliza a funcionalidade de recall do jogo, permitindo ao jogador a reconstituição de jogadas anteriores, com indicação clara de que se trata de repetição do jogo, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Por fim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, considera necessária a realização de diligências pela empresa APF TECNOLOGIA & PARTICIPAÇÕES LTDA, recomendando a adequação da plataforma ao que pede o Edital de Credenciamento nº 01/2023. Não obstante, por não cumprir integralmente os requisitos avaliativos, submete à Autoridade Superior, para validação da Prova de Conceito – PoC.

Registra-se, ainda, que a empresa declarou, no âmbito da Prova de Conceito, sua expressa concordância em observar e cumprir integralmente os exatos termos da decisão liminar proferida em 02/01/2025 pelo Ministro Relator André Mendonça, nos autos da ACO nº 3696, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Por fim, a empresa APF TECNOLOGIA & PARTICIPAÇÕES LTDA reafirmou, através de seu representante, Sr. Antônio, que não irá explorar no Estado do Rio de Janeiro, modalidades lotéricas sem a outorga da Loteria do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

HENRIQUE IGNACIO JUNIOR – ID. Funcional nº 5158717-3

HAYSSA DUARTE FERREIRA – ID Funcional nº 5129097-9

THAMIRES DE SOUZA LIMA GOMES - ID Funcional n.º 5172869-9

NAYANE DE ARAUJO REIS– ID Funcional nº 5136863-3



Documento assinado eletronicamente por **Nayane de Araujo Reis, Chefe de Serviço**, em 30/04/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hayssa Duarte Ferreira, Ajudante**, em 30/04/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamires de Souza Lima Gomes, Chefe de Serviço**, em 30/04/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ignacio Junior, Auxiliar de Serviço**, em 30/04/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **130633307** e o código CRC **2CC8F094**.

Referência: Processo nº SEI-150013/001162/2024

SEI nº 130633307